



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-MESA DIRETORA-

Encaminho a Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças

25/01/24

~~Presidente da Câmara~~

Encaminho à Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação

25/01/24

~~Presidente da Câmara~~

MENSAGEM

Apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Resolução em questão, que visa regulamentar a Lei 14.133/2021, em especial, ao regime especial de pequenas despesas.

Primeiramente, gostaríamos de chamar atenção para as despesas com hospedagens. É comum que tais despesas não estejam inclusas nas diárias ou que não sejam oferecidas por outros órgãos. Esta é uma situação que requer uma abordagem especial em termos de alocação de recursos e reembolso, garantindo que os funcionários públicos não tenham que arcar com esses custos do próprio bolso durante o cumprimento de suas funções.

Além disso, é importante considerar despesas esporádicas e imprevisíveis que ocorrem durante viagens ou no desempenho de atividades externas, como reparos de pneus e serviços de mecânica. Tais gastos, apesar de esporádicos, são essenciais para a continuidade e eficiência dos serviços prestados. Portanto, é vital que exista uma previsão orçamentária ou um fundo de contingência para cobrir essas despesas inesperadas.

A falta de previsão e alocação adequadas para esses tipos de despesas pode resultar em atrasos e ineficiências no trabalho realizado, afetando a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Portanto, solicitamos que este assunto seja levado em consideração nas próximas discussões orçamentárias e nas políticas de reembolso da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-MESA DIRETORA-

Aguardamos a apreciação criteriosa de Vossas Excelências sobre o assunto.

Câmara Municipal de Ilha Comprida, 25 de janeiro de 2024.


FABIO ROGERIO TONON
Presidente

MILTON CESAR PIRES
1º Secretário

DANIEL DA SILVEIRA RAMOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-MESA DIRETORA-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Câmara Municipal de Ilha Comprida

APROVADO

Votos Favoráveis: 6

Votos Contrários: 0

Data: 26/01/2024

Presidente da Câmara

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA PEQUENAS COMPRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ilha Comprida aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os procedimentos para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75, nas compras com prazo de entrega integral de até trinta dias contados da ordem de fornecimento (art. 6º, inciso X) e nos contratos de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 10.000,00.

Art. 2º - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor máximo será atualizado conforme a atualização da Lei Federal.

Art. 3º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento, as:

- I** - Despesas miúdas de pronto pagamento;
- II** - Despesas extraordinárias ou urgentes;
- III** - Despesas de viagens que não compõem as despesas cobertas por diárias, e com serviços especiais que exijam pronto pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-MESA DIRETORA-

IV - Despesas eventuais de gabinete;

§1º - Consideram-se despesas “**miúdas de pronto pagamento**” aquelas que se fizerem necessárias para aplicação imediata e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços, tais como:

a) Pequenos consertos;

b) Pequenas aquisições avulsas de interesse público como: revistas e outras publicações, peças e acessórios para veículos e equipamentos, artigos farmacêuticos ou de laboratório;

c) Consertos elétricos, eletrônicos, hidráulicos e de telefonia com os respectivos materiais inclusos para atendimento de eventos emergenciais.

§ 2º - Consideram-se despesas “**extraordinárias ou urgentes**” aquelas que, caso não se realizem imediatamente, podem ocasionar prejuízos à municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, como por exemplo: pequenas despesas voltadas a atender situação de calamidade pública ou outra de natureza urgente e imprevisíveis.

§ 3º - Consideram-se despesas de “**viagens**” e com recursos especiais aquelas necessárias para o deslocamento durante o percurso e estadia, e serão aplicados somente no período da viagem, compreendido entre o dia da saída e o do retorno entre outras as seguintes despesas:

a) alimentação;

b) combustível;

c) pedágios;

d) estacionamentos;

e) despesas com hospedagens quando não for incluído nas despesas de diárias ou oferecida por outros órgãos e;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-MESA DIRETORA-

f) despesas que ocorrem esporadicamente, sem que seja possível a sua previsão, como reparos de pneus em viagens ou peças e serviços de mecânica.

§ 4º - Consideram-se despesas “**eventuais de gabinete**” aquelas relativas com a participação em congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos que guardem relação ao mandato incluindo ou não a aquisição de:

- a) diplomas;
- b) condecorações;
- c) medalhas e prêmios, entre outras.

Art. 4º - As despesas a serem consideradas impróprias serão estabelecidas através de Ato da Presidência.

Art. 5º - Ficará disponível, mensalmente, ao servidor responsável, o valor correspondente até o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 em regime de adiantamento para as despesas aqui especificadas.

I - A prestação de contas do valor estabelecido no caput do artigo será feita à Tesouraria, instruída dos documentos seguintes:

- a) Cópia da requisição do adiantamento;
- b) Notas de despesas;
- c) Justificativas;
- d) Guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item “b” deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, “recibo” ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-MESA DIRETORA-

- § 4º -** Nos casos de comprovação de diária, será obedecido à lei específica.
- § 5º -** Os comprovantes deverão discriminá-las despesas efetuadas, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS.
- § 6º -** Não será permitida a aquisição ou compra de bens de natureza permanente.
- II -** O valor do adiantamento requisitado e aprovado será creditado em conta bancária do servidor de forma eletrônica e não onerosa pela Câmara Municipal ou extraordinariamente por via não eletrônica.
- Art. 6º -** O prazo para a prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.
- § 1º -** A Tesouraria manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para as prestações de contas.
- § 2º -** O servidor responsável pelo adiantamento que deixar de fazer a prestação de contas ou recolher o saldo remanescente, dentro do prazo estipulado no caput, ficará sujeito a multa de 1% ao mês sobre o total do adiantamento, salvo casos de força maior, devidamente justificado a critério da autoridade competente, ficando impedido de requisitar novo adiantamento até a regularização da situação pendente.
- Art. 7º -** Para as pequenas compras e serviços cujos valores ultrapassem 30% do valor previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/21, a aquisição será feita pelo Setor ou Departamento de Compras e Licitação, e deverá ser observado o seguinte procedimento:
- I -** formalização de demanda com a descrição do objeto a ser contratado, justificativa com data e assinatura do requisitante;
- II -** pesquisa de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-MESA DIRETORA-

III - Executados os procedimentos e estando tudo em ordem o Departamento de Compras procederá a aquisição do objeto ou a contratação do serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 123/2009 e nº 191/2017.

Câmara Municipal de Ilha Comprida, 25 de janeiro de 2024.


FABIO ROGERIO TONON
Presidente


MILTON CESAR PIRES
1º Secretário


DANIEL DA SILVEIRA RAMOS
2º Secretário